

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO DA GRANDE VITÓRIA-ES (VITÓRIA,  
CARIACICA, VILA VELHA, SERRA E VIANA)**

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS  
E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIS-ES**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS  
EMPREGADOS MOTORISTAS, AJUDANTE DE MOTORISTA E  
VENDEDORES DAS EMPRESAS VAREJISTAS DE MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS ATACADISTAS  
DISTRIBUIDORAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E  
EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS  
E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória-ES (Vitória, Cariacica, Vila Velha, Serra e Viana), Sindicato do comércio atacadista e distribuidor do estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que será regida pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Será concedido a todos os empregados Motoristas e ajudante de motorista do comércio nos municípios da Grande Vitória-ES (Vitória, Cariacica, Vila Velha, Serra e Viana), a partir de 1º de novembro de 2013, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da vigência do presente instrumento normativo, o piso salarial da categoria será correspondente ao cargo e ou função desempenhada, conforme valores a seguir:

- a) MOTORISTA "3" (manobristas, motoristas, condutores e operadores de veículos sobre rodas, maquinas, operadores de empilhadeiras, caminhão com capacidade acima de 15.000Kg) – R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais);
- b) MOTORISTA "2" (manobristas, motoristas, condutores e operadores de veículos sobre rodas, maquinas, operadores de empilhadeiras, caminhão com capacidade acima de 4.001Kg até 15.000Kg) – R\$ 1.100 (um mil e cem reais);
- c) MOTORISTA "1" (manobristas, motoristas, condutores e operadores de veículos sobre rodas, maquinas, operadores de empilhadeiras, caminhão com capacidade até 4.000Kg) – R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);
- d) AJUDANTE – (ajudante de caminhão, ajudante de pátio, ajudante de depósito e armazém, carga e descarga) – R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais);

**Parágrafo Segundo:** Do reajuste acima mencionado, poderão ser compensadas as antecipações e reajustes salariais espontâneos concedidos no período mencionado nesta cláusula, com exceção da (o)s provenientes de: a) - promoção por antiguidade ou merecimento; b)- transferência de local de trabalho, cargo ou função; c)- implemento de idade; d)- término de aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA:** As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de **R\$ 6,32** (seis reais e trinta e dois centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	9.726,00

Morte – Auxílio Funeral – Titular - Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.067,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 103,73 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	678,36
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	9.726,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	9.726,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias : 5 diárias no valor de R\$ 780,80 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u> <u>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u>	4.255,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 17,85 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	800,00
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias : 03 cestas no valor de R\$ 231,00 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	756,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 46,25% (quarenta e seis virgula vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	4.500,22

Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho	1.215,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	2.067,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.033,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE SAÚDE:** Fica instituído, o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados do comércio nos municípios da Grande Vitória-ES (Vitória, Cariacica, Vila Velha, Serra e Viana), na forma da proposta que apresentada pelo sindicato dos empregados no comércio do estado do espírito santo, que segue em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

- I. Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para a faixa etária de 18(dezoito) a 43(quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43(quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

- II. Se o empregado aderir a um PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos empregados no comércio do estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;
- III. O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

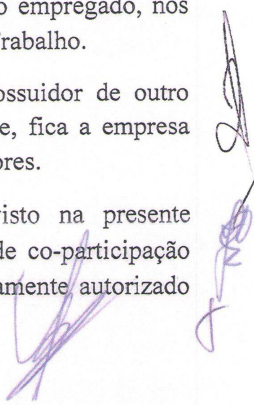
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para os seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter co-participação dos empregados, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado **OPTAR** em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos empregados no comércio no estado do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após a assinatura da presente Convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde com o pagamento total as expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado



por escrito pelo emprego, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DO UNIFORME:** As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 03 (três) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos, desde que estes últimos façam parte da exigência do uniforme.

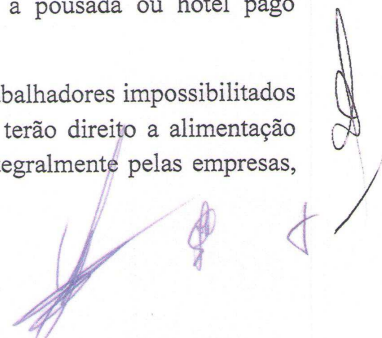
**CLÁUSULA SEXTA - DAS AUSÊNCIAS DO EMPREGADO – CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS:** Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado, devendo entregar o atestado médico no prazo de setenta e duas horas após seu afastamento e que poderá ser entregue por qualquer pessoa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos comerciários, que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 07(sete) anos ao médico/dentista, o abono do dia por parte da empresa, até o limite de 03(três) dias, sendo que, em caso de internação hospitalar, o limite será de até 15(quinze) dias, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu “CRM” ou “CRO”, à exceção de casos graves especiais, desde que devidamente justificado por Laudo Médico.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Será concedido aos empregados, a partir de 1º de novembro de 2013, os seguintes benefícios:

**Parágrafo Primeiro:** No caso de ficarem os trabalhadores impossibilitados de retornarem às suas residências, farão jus a pousada ou hotel pago integralmente pela empresa.

**Parágrafo Segundo:** No caso de ficarem os trabalhadores impossibilitados de retornarem às suas residências, farão jus e terão direito a alimentação (café da manhã, lanche e jantar), custeados integralmente pelas empresas, no valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



**Parágrafo Terceiro:** Os empregadores concederão mensalmente aos motoristas e ajudantes, que trabalharem no serviço de entrega de mercadorias, uma cartela no valor de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais), contendo 26 (vinte e seis) tickets de vale-refeição e/ou vale alimentação, no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais), cada, sem quaisquer ônus para os mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA** - Assegura-se ao empregado que retornar do auxílio doença, 180 (cento e oitenta) dias de garantia no emprego, contatos a partir da alta do órgão previdenciário.

**CLÁUSULA NONA** - As empresas remeterão ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

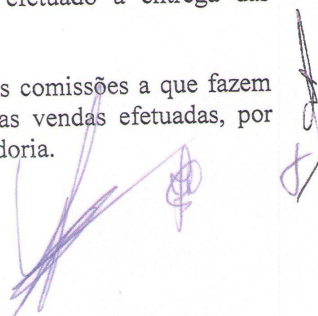
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As empresas não poderão exigir o labor de seus empregados lotados nos centros de distribuição, dos motoristas e dos ajudantes em dias de feriados federais, estaduais e municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica vedado o labor aos domingos, dos empregados das empresas de material de construção e dos centros de distribuição das mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas, através da presente cláusula, abrem mão dos benefícios constantes da Lei nº 605/49 e do Decreto nº 27.048/49, bem como da Lei nº 11.603/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica estabelecido que os empregados comissionados deverão receber todos os valores devidos referente as comissões das vendas efetuadas no mesmo mês da venda, de uma única vez, independente da empresa ter efetuado a entrega das mercadorias ao cliente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de insolvência do cliente e troca de mercadoria.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO:** As empresas deverão homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados que tenham mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Primeiro – A homologação a que se refere o “CAPUT” desta clausula se limita aos estabelecimentos situados na Grande Vitória, nos Municípios com SUBSEDE em funcionamento.

Parágrafo Segundo – Nos casos onde demanda a locomoção, as despesas com transporte do empregado é de responsabilidade do empregador.


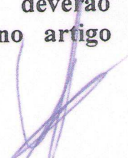
Parágrafo Terceiro - Os desligamentos com Aviso Prévio Indenizado terão os seus Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologados no prazo de até o 10 (dez) dias, contados da data do despedimento.

Parágrafo Quarto - Os desligamentos com Aviso Prévio trabalhado terão os seus Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologados até o 1º(primeiro) dia útil imediato ao término do Aviso Trabalhado.

Parágrafo Quinto - As Empresas deverão entregar cópia do Aviso Prévio de Demissão Sem Justa Causa, sendo ele indenizado ou não, e do Pedido de Dispensa no ato do desligamento do empregado.

Parágrafo Sexto – As empresas encaminharão ao sindicato requerimento de Agendamento da homologação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a demissão do empregado, via correspondência ou telefone, sendo que, as empresas deverão comunicar o empregado o dia e hora em que deverá comparecer no SINDICOMERCIÁRIOS para a efetivação da homologação assistida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento das parcelas contidas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será efetuado em dinheiro ou em cheque visado ou ainda por meio de depósito em conta corrente própria do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro, sendo que, em qualquer dos casos anteriormente mencionados, deverão ser respeitados os prazos para pagamento previstos no artigo 477 Parágrafo 6º itens “a” e “b” da CLT.





Parágrafo Oitavo - Em caso de depósito em conta Bancária, o dinheiro deverá obrigatoriamente estar disponível na referida conta nos prazos previstos no Artigo 477 Parágrafo 6º itens "a" e "b" da CLT.

Parágrafo Nono – Os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho nos quais forem constatadas dúvidas, serão homologados com ressalvas.

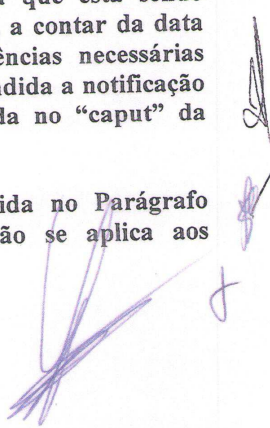
Parágrafo Décimo – A inobservância dos prazos de pagamento das parcelas constantes dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho ou Recibo de Quitação, previstos no Artigo 477, parágrafo 6º, itens "a" e "b", da CLT, sujeitará o infrator na multa prevista e no parágrafo § 8º, do referido artigo, salvo, quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com indenização equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A determinação contida no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Trigésima Segunda, não se aplica aos empregados, de forma individual.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho, será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória-ES (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana) e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - COMPETÊNCIA:** Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º.11.2013 a 31.10.2014, observados os reajustes estabelecidos pela Legislação que estiver em vigor.

Vitória (ES), 1º de novembro de 2013.

**ILSON XAVIER BOZI**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA GRANDE VITÓRIA-ES  
(VITÓRIA, VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA)

**IDALBERTO LUIZ MORO**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E  
DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JOSÉ LINO SEPULCRI**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO

**JAKSON ANDRADE SILVA**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO